DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Chamamento Público - Inexigibilidade 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024

Nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e considerando o disposto no artigo 12, § 3º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentamos a seguir a justificativa para a inexigibilidade de chamamento público no presente caso.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Denominação: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva - APAE

CNPJ: 01.607.788/0001-61

Sede: Av. Nicolau Juliano Nicolielo nº 609, Jd. Bela Vista, Arealva-SP CEP 17.160-360.

2. OBJETO DA PARCERIA

O Objeto desta parceria é referente a Emenda Parlamentar Especial n.º 202340350003 objetivando o apoio do incremento temporário, para aquisição de equipamentos, materiais de natureza permanente, de acordo com o previsto e apresentado pela OSC no plano de trabalho.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A inexigibilidade de chamamento público para esta parceria decorre do atendimento às condições previstas no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, o qual estabelece:

"Art. 31. É dispensável o chamamento público:

(...)

II - quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Neste caso, a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva - APAE foi expressamente identificada como beneficiária por meio da Lei nº 2.487 de 19 de novembro de 2024, atendendo à exigência legal de autorização específica para a transferência de recursos.

4. JUSTIFICATIVA

A parceria com a organização Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva - APAE é imprescindível para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, essenciais para a modernização e melhoria da infraestrutura pública.

Adicionalmente, o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 está garantido, especialmente quanto à observância da responsabilidade fiscal e da disponibilidade orçamentária para a realização da transferência.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade do chamamento público está devidamente fundamentada nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os dispositivos legais mencionados. A presente justificativa demonstra que a transferência de recursos para a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva - APAE atende aos requisitos legais e ao interesse público.

Assim, respeitosamente no cumprimento da Lei informo.

Arealva-SP, 22 de novembro de 2024.

Sirleni Regina Santo Simionato

Diretora de Educação

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Arealva

www.arealva.sp.gov.br cmas@arealva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº 017 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Recursos extraordinários para a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 22 de novembro as nove horas, na sede da Diretoria de Desenvolvimento Social, onde está instalado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

CONSIDERANDO: Apresentação da Portaria nº 20 de 13 de novembro de 2024, referente a recursos extraordinários as Proteção Social Básica e Proteção Especial de Média Complexidade, apresentado pela Diretora de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Artigo 1° Aprovar o valor referente a Proteção Social Básica Rede Direta – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – crianças e adolescentes no **valor R$ 7.690,27 (sete mil seiscentos e noventa reais e vinte e sete centavos)**;

Artigo 2º Aprovar o valor referente a Proteção Social Especial de Média Complexidade – Rede Indireta OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva no **valor R$ 4.309,73 (quatro mil trezentos e nove reais e setenta e três centavos)**;

Artigo 3° Após análise e deliberação em Plenária, conceder parecer favorável, ao cofinanciamento dos recursos extraordinários, Proteção Social Básica e Proteção Social de Média Complexidade;

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Arealva, 22 de novembro de 2024

Jenifer Aline Policarpo
Presidente CMAS